

LEI MUNICIPAL Nº 1.571/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SANTA TEREZA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	14.067.100,00	1.067.000,00	15.134.100,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.948.300,00		1.948.300,00
Receita de Contribuições	50.000,00		50.000,00
Receita Patrimonial	143.800,00		143.800,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial	20.000,00		20.000,00
Receita de Serviços	81.000,00		81.000,00
Transferências Correntes	11.749.000,00	1.067.000,00	12.816.000,00
Outras Receitas Correntes	75.000,00		75.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	56.000,00		56.000,00
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens	50.000,00		50.000,00
Outras Receitas de Capital	6.000,00		6.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.			
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA			
Descontos Iptu	3.100,00		3.100,00
Fundeb	2.187.000,00		2.187.000,00
TOTAL	11.933.000,00	1.067.000,00	13.000.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) sendo:

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00;

III - No Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 0,00.

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	8.016.375,00	4.983.625,00	13.000.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.335.200,00	3.093.590,00	6.428.790,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.036.195,00	1.890.035,00	5.926.230,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	644.980,00		644.980,00
4.1 – Investimentos	644.980,00		644.980,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida			
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
9.9 - Reserva de Contingência			
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS			
TOTAL	8.016.375,00	4.983.625,00	13.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.562/2018, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.562/2018 de 24 de outubro de 2018,

que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal